

A TODOS OS TRABALHADORES:

REESTRUTURAÇÃO E NOVAS CARREIRAS

- I - O senhor Director-Geral entregou-nos o projecto de reestruturação e novas carreiras para que seja apreciado pelos trabalhadores, de forma a obtermos um projecto definitivo, consequente das negociações que forçosamente terão de haver.
- II - Este Secretariado, para o efeito, entendeu que seria conveniente elaborar uma metodologia, para que a apreciação e discussão obedecessem a princípios uniformes, com vista a obtermos um consenso maioritário que nos permita efectuarmos com êxito as referidas negociações.
- III- Também entendemos conveniente canalizar a discussão para os pontos que nos pareceram negativos, de forma a utilizarmos o tempo que dispomos, que queremos curto, de maneira útil e operante, evitando dispersões de opiniões e alterações do projecto que só conduzem a situações de impasse, sem embargo, todavia, dos trabalhadores proporem outras alterações.
- IV - Finalmente pareceu-nos necessário limitar o tempo da discussão a 15 dias, pelo que todos os resultados terão de dar entrada neste Secretariado a té ao dia seguinte aquele em que terminarem os 15 dias referidos, estes contados da data da expedição deste comunicado.

C A M A R D A S:

Chegou a altura tão esperada por todos os trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Chegou a altura de todos participarmos na vida do nosso Sindicato: apreciando, discutindo e votando a nossa reestruturação.

Chegou a altura de mostrarmos que somos uma associação forte, unida e determinada a defender os direitos dos trabalhadores que a constituem.

Chegou a altura de mostrarmos que estamos emancipados; que sem tutelas e sem paternalismos conseguiremos concretizar os fins de um sindicato verdadeiramente democrático.

30 MAI 77

SETUBAL, E DIRECÇÃO DE FINANÇAS EM DE MAIO DO ANO DE 1 9 7 7.

S a u d a ç õ e s S i n d i c a i s

O SECRETARIADO,



METODOLOGIA PARA A DISCUSSÃO DO PROJECTO
DE REESTRUTURAÇÃO E NOVAS ENFERMEIRAS

1. A cada serviço da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos serão distribuídos os seguintes elementos de trabalho:
 - Projecto proposta da D.G.C.I.(D.S.P.O.);
 - Análise geral feita pelo Secretariado;
 - Evidenciação dos pontos considerados negativos e
 - Propostas para alteração desses pontos.
- 2.1- A discussão, a efectuar em reunião plenária de trabalhadores de cada serviço, incidirá sobre os referidos elementos.
- 2.2- Os pontos negativos deverão ser postos à votação dos trabalhadores, bem como as alterações propostas para eles.
- 3.1- Qualquer trabalhador poderá pôr à discussão outros pontos que considere negativos, bem como as respectivas alterações.
- 3.2- Também as alterações propostas pelo Secretariado poderão ser objecto de nova redacção, porposta por qualquer trabalhador.
- 4.1- As votações serão por escrutínio directo e secreto.
- 4.2- Do resultado das votações será lavrada uma acta, conforme modelo anexo, que será enviada ao Secretariado.
- 5.1- No caso referido em 3.1, os pontos serão devidamente identificados na acta e indicadas as alterações propostas, com expressa referência do número de trabalhadores que sobre elas se pronunciaram favoravelmente.
- 5.2- Na hipótese aludida em 3.2, a proposta de nova redacção será integralmente transcrita na acta, com indicação do número de trabalhadores aderentes.
- 6.1- As propostas de alterações aos pontos negativos apontados pelo Secretariado, serão consideradas como recusadas desde que a maioria se pronuncie desfavoravelmente.
- 6.2- Só serão considerados para negociações, além dos pontos indicados pelo Secretariado, aqueles que representem a vontade da maioria dos trabalhadores da D.G.C.I..
- 6.3- A nova redacção atribuída às propostas do Secretariado só será considerada quando haja uma maioria que expresse nesse sentido.
- 7.- Feito o apuramento a nível nacional será este comunicado a todos os trabalhadores, referindo-se os pontos que irão ser objecto de negociação.
- 8.- Na mesma altura serão definidas as formas de luta, no caso de insucesso ou de surgimento de situações anormais que entrem o bom andamento do processo.

A C T A

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e setenta e sete na (a) _____

distrito de _____ reuniram-se em plenário os respectivos trabalhadores, para discussão do projecto de reestruturação e Novas Carreiras da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.-----

Presentes _____ trabalhadores dos _____ que constituem o quadro, que elegeram uma mesa composta por _____ e _____ para dirigirem a reunião.-----

-----Abertos os trabalhos e postos à discussão e votação os vários elementos e pedidas propostas de alteração, de conformidade com a respectiva metodologia, apurou-se:-----

A) - PONTOS NEGATIVOS - ALTERAÇÕES PROPOSTAS -

Votos -	nº1	nº2	nº3	nº4	nº5	nº6	
Sim							
Não							
Branco							
Nulos							
Abstenç.							

B) - OUTROS PONTOS NEGATIVOS -

-----Nº _____ do projecto: "....."

-----Alteração proposta "....." obteve _____ votos a favor.-----

-----Nº _____ do projecto: "....."

-----Alteração proposta "....." obteve _____ votos a favor.-----

C) - ALTERAÇÕES ÀS PROPOSTAS DO SECRETARIADO.

-----Alteração nº _____, com a seguinte redacção: ".....", obteve _____ votos a favor,-----

-----Alteração nº _____, com a seguinte redacção: ".....", obteve _____ votos a favor.-----

-----Por ser verdade e para os devidos efeitos se lavrou a presente que depois de lida e ratificada vai ser assinada pela mesa.-----

a) - Direcção ou Repartição

benefícios ~~retardat~~ e profissionais e a administração vê os melhores valores estacionarem, por não terem incentivos para se evidenciarem.

× No que respeita às informações, não repudiamos esse sistema mas terá que oferecer aos trabalhadores total garantia de justiça e objectividade, sem o que será um processo recomendável a situações de favoritismo, que não desejamos.

× Os serviços de fiscalização estão sobrecarregados com cursos, concursos e tempo de permanência nos lugares de entrada. Criam-se as categorias de verificador e inspector tributários, além dos supervisores a dois níveis, isto para não falar nos lugares de chefia e de adjuntos dos directores de finanças.

× Não se compreende as duas denominações e não aceitamos o tempo de permanência proposto para os lugares de entrada.

× Por outro lado o ingresso paralelo de diplomados está previsto numa percentagem que consideramos elevada e que fechará o acesso aos actuais trabalhadores eventualmente interessados nessa função.

Também não está contemplada a situação dos funcionários que há muitos anos vêm desempenhando nos concelhos, serviços de fiscalização. Tem que lhes ser dada uma oportunidade.

Não é razoável que se esqueça a excelente colaboração que têm prestado sem outra retribuição que não seja a esperança de serem reconhecida a actividade que têm desenvolvido.

Uma referência especial merece a parte relativa aos economistas.

Pensamos denunciar a posição em que são colocados, fazendo um confronto com as funções que exercem na Inspeção-Geral de Finanças e recorrendo a esquemas utilizados noutros países, por nos parecer que não eram colocados numa categoria de acordo com as suas habilitações académicas e conhecimentos científicos e compensando a sua actual posição com outras categorias dos S.P.F.T.

Todavia, depois de analisarmos em pormenor as funções que lhes serão cometidas concluímos que a reestruturação nessa parte contém princípios inovadores que os coloca de acordo com a sua capacidade e situação.

Haverá, isso sim, que harmonizar nas disposições transitórias as duas situações.

Para o pessoal dos Tribunais Fiscais acharem demasiado, pelos motivos referidos anteriormente, o tempo de permanência como secretários de finanças. Também não nos parece aliciante a limitação de 202 da promoção directa de secretário de finanças a escrivão. Essa situação deverá antes estar dependente de uma determinada classificação e todos que a obtenham serão promovidos nessas condições.

Finalmente uma referência quanto ao pessoal dos serviços de pessoal e administração geral:

Limita-se o ingresso dos escriturários-dactilógrafos e pessoal auxiliar quando tenham, entre outros requisitos, o sexto ano da escolaridade obrigatória. Corta-se desta forma a possibilidade àqueles que apenas têm quatro anos de escolaridade, por ser esse o período obrigatório na altura em que estudaram, por não esquecermos que foi eliminada a idade máxima de 35 anos para ingresso na Função Pública, entendemos que a todos os trabalhadores terá que ser dada oportunidade para entrarem no quadro administrativo. Não são eles os culpados de só terem a 4ª. classe ...

NAS MEDIDAS TRANSITÓRIAS

Parece-nos que a Comissão encarregada do projecto pretende remediar situações criadas pela Administração em que os trabalhadores se tenham pronunciado de forma contrária. Estão nessas condições os escriturários-dactilógrafos promovidos a aspirante para os quais se exige, agora, um curso intermédio

Também não se compreende a atribuição dum vencimento inferior em duas letras aos secretários - 1º. escalão, relativamente aos do 2º., quando a progressão em todas as outras categorias é apenas de uma letra.

Para os subdirectores de finanças que foram aprovados em concursos que já perderam a validade cria-se um precedente que não entendemos. Por que razão não se tornou extensivo esse sistema a todos os funcionários que fizeram concursos, foram aprovados mas que não foram promovidos.

Faz-se uma discriminação nos técnicos-verificadores de 3ª. classe. Porquê? Segundo sabemos todos estão a exercer as mesmas funções em iguais circunstâncias...

Técnicos verificadores e economistas:

Parece-nos incorrecta a igualdade estabelecida. Aos economistas terá que ser reconhecida a sua capacidade e conhecimentos científicos e enquadrá-los diferentemente, por ser, aliás, essa a situação actual. Aliás outras observações poderiam ser feitas, mas para não alongarmos esta análise transferiremos para as propostas de alteração as outras situações que entendemos lesivas dos interesses dos trabalhadores.

Assim:

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

I PESSOAL DE DIRECÇÃO

1.ª - pag. 8 - n.º 3 - redução da linha 8 a 12

Para a frequência do curso será efectuado um teste de selecção entre os candidatos concorrentes, segundo normas a estabelecer por uma Comissão de Pessoal, composta por elementos da Administração e representantes dos trabalhadores.

II - PESSOAL DE CHEFIA DAS DIRECÇÕES E REPARTIÇÕES DE FINANÇAS E PESSOAL TÉCNICO TRIBUTÁRIO

2.ª - pag. 15 - n.º 1

TÉCNICO TRIBUTÁRIO - Nas direcções de finanças e serviços centrais

Confere e controla a liquidação dos diversos impostos; elabora e interpreta estatísticas fiscais; presta assistência às diferentes comissões de avaliação ou recurso; elabora pareceres técnicos sobre questões de índole tributária.

Nas repartições de finanças

Colabora nas operações técnicas e administrativas conducentes à liquidação dos impostos e controla sectores de serviços, na dependência directa do responsável imediato.

3.ª - pag. 15 - n.º 1

SECRETÁRIO DE FINANÇAS - Nas direcções de finanças

Colabora com os técnicos tributários nas suas funções específicas.

Nas repartições de finanças

Procede a todas as operações técnicas e administrativas
(mantem-se)

4.ª - pag. 16 - n.º 2

SECRETÁRIO DE FINANÇAS - TÉCNICO TRIBUTÁRIO - Três anos de serviço, contando o ano de estágio, e aprovação em curso de formação de quadros directivos e técnicos intermédios (Curso II)

5.ª - pag. 20, n.º 7

Os técnicos tributários podem, durante os cinco anos consecutivos à publicação das listas de graduação do seu curso, solicitar transferência para lugares de chefia de repartição de 3.ª classe ou de adjunto do chefe de repartição de 2.ª classe.

6.ª - pag. 20, n.º 7

No período compreendido entre cinco e dez anos após a publicação das listas acima referidas, os técnicos tributários poderão, em concorrência(mantem-se o restante).

7.ª - pag. 21 - n.º 9

SECRETÁRIOS DE FINANÇAS - Direcções de finanças; Repartições de finanças e Tribunais fiscais

TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS - Repartições de Finanças; Direcções de Finanças e Serviços Centrais (Só os do 2.º escalão)

8.^a - pag. 22 - n.º 10

OBS - redução do período de 5 para 3 anos.

9.^a - pag. 22 - n.º 10

SECRETÁRIO DE FINANÇAS (1.º escalão) - letra L

III - PESSOAL DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

10.^a - Pag. 24 - n.º 1

Funções

PESSOAL TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - Inspector Técnico

Tributário - chefe - mantém-se

Inspector tributário - mantém-se

Inspector Técnico Tributário

11.^a - pag. 24 - n.º 1 - Observações

Podem passar directamente de secretários de finanças a inspectores tributários de 1.ª classe, os funcionários aprovados no curso II, com classificação final não inferior a 12.

12.^a - pag. 25 - n.º 2.1

SECRETÁRIO DE FINANÇAS - Inspector Tributário de 2.ª classe - 3 anos de serviço, contando o ano de estágio

INSPECTOR TRIBUTÁRIO DE 2.ª CLASSE - Inspector Tributário de 1.ª classe - mantém-se

INSPECTOR TRIBUTÁRIO DE 1.ª classe - Inspector Técnico Tributário de 2.ª classe - mantém-se

INSPECTOR TÉCNICO TRIBUTÁRIO DE 2.ª classe - Inspector Técnico Tributário de 1.ª classe - mantém-se

INSPECTOR TÉCNICO TRIBUTÁRIO DE 1.ª classe - Inspector Técnico Tributário - Chefe - mantém-se

13.^a - pag. 27, n.º 5

Redução da percentagem para 20% com arredondamento por defeito.

14.^a - pag. 30 - n.º 9

Inspector Tributário de 2.ª classe - mantém-se

" " de 1.ª " - "

Inspector Técnico Tributário de 2.ª classe - "

" " " 1.ª " - "

" " " chefe - "

.....

OBS - Nas repartições de finanças os inspectores técnico tributários e os inspectores tributários (mantem-se o resto)

15.^a - pag. 31 - n.º 10

TÉCNICO PRINCIPAL

E

INSPECTOR TÉCNICO TRIBUTÁRIO -CHEFE

INSPECTOR TÉCNICO TRIBUTÁRIO DE 1.ª CLASSE

F

TÉCNICO 2.ª ESCALÃO

INSPECTOR TÉCNICO TRIBUTÁRIO DE 2.ª CLASSE

H

TÉCNICO 1.ª ESCALÃO

INSPECTOR TRIBUTÁRIO DE 1.ª CLASSE

I

TÉCNICO ESTAGIÁRIO

INSPECTOR TÉCNICO TRIBUTÁRIO ESTAGIÁRIO

INSPECTOR TRIBUTÁRIO DE 2.ª CLASSE

J

IV - PESSOAL DOS TRIBUNAIS FISCAIS

16.^a - pag. 34 - n.º 2

SECRETÁRIO DE FINANÇAS - ADJUNTO DE ESCRIVÃO - Redução do tempo para 3 anos.

17.^a - pag. 34 - observações

Podem passar de secretário de finanças a escrivão os funcionários aprovados no curso II com classificação final não inferior a 12.

V - PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL

18.^a - pag. 41 - n.º 2

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Redução do tempo para 3 anos.

19.^a - pag. 44 - n.º 6 - Eliminar o sexto ano de escolaridade ficando ... habilitação mínima a escolaridade obrigatória

19.^a-A - pag. 46 - n.º 9

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (1.º escalão) - Letra L

VI - CURSOS

20.^a - pag. 48

Adaptação às alterações que se propõem nos números anteriores.

MEDIDAS TRANSITÓRIAS

21.^a - pag. 50 - n.º 3

A medida que perfizerem três anos de serviço na categoria, transitam para a categoria de secretário de finanças 2.º escalão, mediante informação de serviço não inferior a 10.

22.^a - pag. 50 - n.º 4

Os que obtiverem informação inferior a 10 podem transitar, a seu pedido, para a categoria de secretário administrativo, segundo esquema a defender oportunamente.

23.^a - pag. 51 - n.º 13

Eliminar

24.^a - pag. 52 - n.º 19

Os técnicos verificadores de 3.ª classe transitam para a categoria de inspectores tributários de 1.ª classe.

25.^a - pag. 53 - n.º 20

Os técnicos verificadores de 2.ª classe transitam para a categoria de inspector técnico tributário de 2.ª classe.

26.^a - pag. 53 - n.º 21

Os técnicos verificadores de 1.ª classe transitam para a categoria de inspector técnico tributário de 1.ª classe.

27.^a - pag. 53 - n.º 21-A (a. introduzir)

Os funcionários que há mais de 3 anos estejam a exercer com normalidade funções de fiscalização nas repartições e direcções de finanças, com classificação de serviço não inferior a 10, transitam para a categoria de inspectores tributários de 2.ª classe, mediante aprovação em curso especial a realizar para o efeito.

28.^a - pag. 53 - n.º 22

Os técnicos (verificadores transitam para a a categoria de inspector técnico tributário de 1.^a classe . Provisoriamente exercerão o cargo de inspector técnico tributário -chefe no desempenho de funções de supervisor dos Serviços Centrais. Só após frequência e aprovação no curso de Administração Tributária poderão ser nomeados definitivamente inspector técnico tributário-chefe. Se não obtiverem aprovação nos dois primeiros cursos a realizar para o efeito serão colocados na sua categoria efectiva.

29.^a - pag. 53 - n.º 23

Os técnicos economistas de 2.^a classe transitam para a categoria de inspector técnico tributário de 1.^a classe.

30.^a - pag. 53 - n.º 24

Os técnicos economistas de 1.^a classe transitam para a categoria de inspector-técnico tributário chefe, podendo desempenhar outras funções, não passando porém à categoria de administrador tributário sem aprovação no respectivo curso.

31.^a - pag. 53 - n.º 26

Os técnicos reverificadores pertencentes ao quadro do pessoal da D.S. P.O., podem transitar para a categoria de perito tributário, no desempenho de funções de chefe de divisão, director de finanças adjunto ou supervisor, ou ainda, desde que o requeiram no prazo de 30 dias, para a categoria de inspector tributário chefe, nas condições referidas no n.º 22.

32.^a - pag. 54 - n.º 28

Redução da classificação para 10.

33.^a - pag. 54 - n.º 30

ACRESCENTAR

Os escrivães de 2.^a classe nas condições anteriores que estiverem a exercer funções de chefe de secção, continuarão provisoriamente no seu desempenho, o que se tornará definitivo após a aprovação no curso VII.

Regressarão à sua categoria efectiva se não obtiverem aprovação nos dois primeiros cursos a realizar para o efeito.

34.^a - pag. 54 - n.º 31

Redução da classificação para 10.

35.^a - pag. 56 - n.º 2

3.^o - As normas referidas nos números anteriores são aplicáveis a todos os pedidos de transferência feitos até ao dia 10 do trimestre imediatamente anterior àquele em que a reestruturação entrará em vigor, salvo o disposto nos n.ºs 9 e 10.

36.^a - pag. 57 - N.º 9

ACRESCENTAR:

Ouvidos os representantes dos trabalhadores.

37.^a - pag. 57

N.º 11

Todas as informações sobre o mérito dos funcionários referidas no presente projecto, serão elaboradas segundo normas a estabelecer com a audiência dos representantes dos trabalhadores.